



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2025

Solicita ao Ministro da Educação, Camilo Santana, esclarecimentos sobre a inclusão do livro "O Sol na Cabeça" na lista de materiais escolares destinada a alunos do 1º ano do ensino médio do Colégio de Aplicação João XXIII, unidade vinculada à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Educação, Camilo Santana, requerimento de informações sobre a inclusão do livro "O Sol na Cabeça", de Geovani Martins, na lista de materiais escolares destinada a alunos do 1º ano do ensino médio do Colégio de Aplicação João XXIII, unidade vinculada à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Este requerimento decorre de denúncia recebida em meu gabinete, relatando que a referida obra, adotada como material didático para adolescentes, contém trechos manifestamente inadequados para menores de idade, incluindo linguagem vulgar, referências explícitas a pornografia e diálogos sexualizados.

A inclusão desse livro suscita preocupações sobre os critérios utilizados na seleção de materiais didáticos em escolas vinculadas a universidades federais. O Estado tem o dever constitucional de garantir uma educação que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

promova o pleno desenvolvimento dos alunos, resguardando-os de conteúdos que não condizem com sua idade e maturidade.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito que sejam respondidas as perguntas que se seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério ou entidades vinculadas reconheçam como relevantes para a compreensão dos fatos:

1. Qual o critério utilizado pelo Colégio de Aplicação João XXIII para a inclusão do livro "*O Sol na Cabeça*" na lista de materiais escolares destinados a alunos menores de idade?
2. Quais são os objetivos pedagógicos que justificam a inclusão dessa obra no currículo escolar, especialmente para alunos de 1º ano do ensino médio?
3. Quem foi o responsável pela aprovação e inclusão do livro "*O Sol na Cabeça*" na lista de materiais escolares do Colégio de Aplicação João XXIII?
4. O Ministério da Educação possui ciência da inclusão dessa obra como material didático? Caso afirmativo, por qual motivo foi permitido que um livro com conteúdo manifestamente inadequado fosse adotado?
5. Existe um controle do Ministério da Educação sobre as obras literárias adotadas nas escolas federais? Caso positivo, como foi permitida a inclusão de um livro com esse teor?
6. O Ministério irá determinar a remoção imediata dessa obra da lista de materiais escolares do Colégio de Aplicação João XXIII? Em caso negativo, quais medidas pretende tomar?
7. O Ministério da Educação instaurará algum procedimento para investigar e responsabilizar os envolvidos na seleção dessa obra? Caso afirmativo, qual será o encaminhamento dado a essa questão?





JUSTIFICAÇÃO

A seleção de materiais didáticos utilizados no ensino de adolescentes deve obedecer a critérios rigorosos que assegurem a adequação do conteúdo à faixa etária dos alunos e aos objetivos pedagógicos da educação básica. No entanto, foi constatado que o Colégio de Aplicação João XXIII, unidade vinculada à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), incluiu na lista de materiais escolares destinados ao 1º ano do ensino médio o livro *"O Sol na Cabeça"*, de Geovani Martins, cuja linguagem e temática se mostram evidentemente incompatíveis com a formação de estudantes menores de idade.

Na página 23 do livro, por exemplo, há um diálogo em que os personagens fazem comentários grosseiros e de teor sexualizado sobre o corpo de uma mulher, recorrendo a expressões chulas e a menções explícitas à genitália. Trechos como *"Caralho, menó. Mó peito que tem essa loura. Olha, olha o xereção dela. Se eu pego uma mulher assim..."* demonstram claramente o teor impróprio da obra e reforçam a inadequação desse conteúdo para estudantes do ensino médio. A utilização de um material com esse tipo de narrativa em uma instituição pública de ensino levanta questionamentos legítimos sobre os critérios de escolha de livros didáticos, sobretudo quando se trata de um público formado, em sua maioria, por adolescentes que ainda estão em fase de desenvolvimento moral e intelectual.

É dever do Estado assegurar que a educação oferecida às crianças e adolescentes promova seu crescimento intelectual, moral e social de maneira saudável e responsável. No entanto, ao permitir que uma obra de caráter manifestamente inadequado seja utilizada como parte da formação acadêmica desses alunos, coloca-se em risco não apenas a qualidade do ensino, mas também o respeito aos valores e princípios defendidos pelas famílias.

A educação pública tem o dever de proporcionar aos estudantes um ambiente que favoreça o aprendizado de forma ética e responsável, respeitando seu desenvolvimento psicológico e moral. O Estado não pode, sob o pretexto de incentivar a leitura, permitir a circulação de conteúdos que banalizam a vulgaridade e a sexualização precoce entre adolescentes.

Este requerimento busca não apenas a identificação dos responsáveis pela adoção dessa obra, mas também a garantia de que medidas concretas serão tomadas para corrigir essa falha e evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer. É fundamental que o Ministério da Educação adote providências para assegurar que as diretrizes pedagógicas das instituições





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de ensino estejam alinhadas com o compromisso de oferecer uma educação que respeite a idade, a maturidade e os valores dos alunos. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro para a formação intelectual e moral dos estudantes, e cabe ao Poder Público zelar para que o material didático utilizado esteja em conformidade com esse propósito.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
PL/MG

Apresentação: 20/02/2025 18:10:27.033 - Mesa

RIC n.487/2025



Câmara dos Deputados | 70100-970

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254261337000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 4 2 6 1 3 3 7 0 0 *